

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA**

**RESOLUÇÃO** Nº 001, de 10 de março de 2010.

*Dispõe sobre as normas complementares das consignações em folha de pagamento de servidores efetivos.*

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 14 do DECRETO PMI Nº 005, de 26 de janeiro de 2010,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir o Sistema Automatizado de Consignações, que objetiva o controle da consignação em folha de pagamento dos servidores efetivos da Administração desta municipalidade passa a ser regulamentado de acordo com o disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** As consignações facultativas serão processadas exclusivamente pelo Sistema Automatizado de Consignações.

**Art. 3º** Buscando melhores condições aos servidores públicos, bem como tendo em vista a necessidade de transparência, controle e competitividade das consignatárias, fica estabelecido que o cadastramento de Entidades Consignatárias poderá ser realizado a qualquer tempo.

**Art. 4º** A solicitação de cadastramento, pela Entidade Consignatária interessada, no Sistema Automatizado de Consignações, deverá ser encaminhada a Diretoria de Gestão Pública, que após análise da documentação correspondente e emissão de parecer conclusivo, submeterá o processo à aprovação do Secretário de Administração e Gestão Pública.

**Art. 5º** Somente será cadastrada como Entidade Consignatária, àquela que obedecer ao disposto no artigo 4º do Decreto PMI Nº 005, de 26 de janeiro de 2010 e, ainda, apresentar:

I – os documentos discriminados no Anexo I desta Resolução, estes necessários para a prova da regularidade de sua constituição e operação, assim como de sua representação legal;

II – prova de regularidade fiscal junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, em especial a certidão negativa de débito junto ao INSS e ao FGTS;

III – certidões negativas dos distribuidores cíveis junto à Justiça Federal e à Estadual;  
IV – declaração com firma reconhecida do representante legal da Entidade Consignatária afirmando ciência e aceitação de todos os termos do Decreto PMI nº 005/2010, bem como desta Resolução.

**Parágrafo único.** Aprovado o cadastramento, a Secretaria de Administração e Gestão Pública providenciará a criação do código de desconto para a modalidade de consignação solicitada, na forma e quantidade disposta no Anexo II desta Resolução.

**Art. 6º** O cadastramento deverá ser renovado anualmente.

**Art. 7º** O Sistema Automatizado de Consignações será acessado pelas Entidades Consignatárias através de senha eletrônica individual.

**Art. 8º** A margem consignável reservada terá a validade de 3 (três) dias úteis, sendo cancelada automaticamente após esse período.

**Art. 9º** A margem consignável será emitida com base na última folha de pagamento processada.

**Art. 10.** A Entidade Consignatária deverá manter o cadastro atualizado da entidade e de seus responsáveis no Sistema Automatizado de Consignações.

**Art. 11.** O número de parcelas permitidas para as operações financeiras consignadas em folha de pagamento, fica limitada em até 60 (sessenta) parcelas para a modalidade empréstimo e seu limite de prazo para financiamento de imóveis, obedecida a legislação federal da matéria.

**Parágrafo único.** As demais consignações facultativas consideradas de pagamento à vista permanecem sem limite de número de meses.

**Art. 12.** A Entidade Consignatária deverá, obrigatoriamente, quando solicitado pelo Consignante, informar no Sistema Automatizado de Consignação, o saldo devedor discriminado atualizado da operação em até 3 (três) dias úteis, para fins de consulta ou liquidação antecipada.

**§ 1º** No caso do Consignante optar pela liquidação antecipada de seu débito, a Entidade Consignatária deverá fornecer o saldo devedor atualizado através de boleto de cobrança ou depósito identificado na praça indicada pelo Consignante, apresentando 3 (três) vencimentos futuros, sendo o primeiro para 3 (três) dias, o segundo para 6 (seis) dias e o terceiro para 9 (nove) dias úteis, a contar da data do fornecimento do saldo.

**§ 2º** Ocorrendo a liquidação antecipada, a Entidade Consignatária deverá liberar a margem consignável correspondente a essa operação diretamente no Sistema Automatizado de Consignação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

**Art. 13.** O Consignatário deverá, obrigatoriamente, quando da compra e venda de dívidas, informar no Sistema Automatizado de Consignação o saldo atualizado da operação em até 2 (dois) dias úteis.

**§ 1º** No caso do Consignante optar pela venda/compra da(s) sua(s) dívida(s), a Entidade Consignatária vendedora deverá fornecer o saldo devedor atualizado através de boleto de

cobrança ou depósito identificado na praça indicada pelo consignante, apresentando 3 (três) vencimentos futuros, sendo o primeiro para 3 (três) dias, o segundo para 6 (seis) dias e o terceiro para 9 (nove) dias úteis, a contar da data do fornecimento do saldo.

**§ 2º** Ocorrendo a compra e venda da dívida, a Entidade Consignatária vendedora deverá liberar a margem consignável correspondente a essa operação diretamente no Sistema Automatizado de Consignação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

**Art. 14.** A Entidade Consignatária deverá, obrigatoriamente, quando da contratação de empréstimo, obedecer o disposto no artigo 16, § 1º *usque* 4º do Decreto PMI nº 005/2010.

**Art. 15.** Em cada operação haverá um desconto de 1%, relativo ao custo de operação, que será abatido da Entidade Consignatária quando do repasse mensal do valor total descontado dos servidores.

**Parágrafo único.** O valor retido deverá ingressar nos cofres públicos municipais com objetivo, exclusivo, de implementar ações na área de gestão de pessoas.

**Art. 16.** Fica estabelecido o dia 20 (vinte) de cada mês como a data limite para consolidar as implantações, alterações e cancelamentos dos descontos na folha de pagamento do mês corrente, informada mensalmente no Sistema Automatizado de Consignações.

**Art. 17.** Fica desobrigado o ente público a repassar qualquer valor à Entidade Consignatária, quando constatada a impossibilidade de desconto em folha do servidor, por ocasião de afastamento de qualquer gênero que impeça o Consignante de providenciar o competente desconto.

**Art. 18.** Ocorrendo a hipótese descrita no artigo anterior, ficará a cobrança dos valores devidos pelo servidor a cargo exclusivo da Entidade Consignatária.

**Art. 19.** É vedado o acesso de representante, agente, promotor ou corretor, a serviço de Entidades Consignatárias, nas dependências das unidades da Prefeitura Municipal para vender produto ou serviço a ser descontado em folha de pagamento dos servidores públicos.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da regra do *caput* as ações desenvolvidas por Seguradora, que mantenha apólice de seguro de vida em grupo, da qual o ente público seja a estipulante.

**Art. 20.** As Entidades Consignatárias deste ente, cadastradas anteriormente à publicação do Decreto PMI Nº 005/2010, para se adequar ao disposto na legislação deverão em até 120 (cento vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, providenciar seu cadastramento, junto a Diretoria de Gestão Pública.

**Art. 21.** O montante dos recursos arrecadados por intermédio dos descontos autorizados será informado às Entidades Consignatárias por intermédio de relatório emitido pelo Departamento de Gestão de Pessoas, através do Sistema Automatizado de Consignações.

**Art. 22.** Os descontos serão creditados para as Entidades Consignatárias por intermédio de ordem bancária emitida pela Secretaria da Fazenda do Município, até o oitavo dia útil do mês subsequente ao de processamento, dependendo de disponibilidade financeira, obedecendo ao relatório emitido pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

**Art. 23.** O Departamento de Gestão de Pessoas é responsável pela comunicação às atuais e/ou futuras Entidades Consignatárias em folha de pagamentos deste ente acerca das normas que passaram a vigorar em razão do Decreto PMI Nº 005, de 26 de janeiro de 2010, bem como desta resolução.

**Art. 24.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Imbituba, 10 de março de 2010.

**Daniel Vinício Arantes Neto**

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

## ANEXO I

### REQUISITOS PARA AQUISIÇÃO DO CÓDIGO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

<b>ENTIDADES</b>	<b>DOCUMENTOS</b>
De classe, associações e clubes constituídos exclusivamente de servidores públicos municipais e sindicatos representativos de servidores públicos municipais	Requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública.
	Cópia do estatuto com o registro no cartório competente.
	Cópia do cartão do CNPJ.
Securitárias, beneficentes e de previdência privada	Requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública.
	Comprovação de possuir sucursal ou representação legal com dependência e escritório no Estado de Santa Catarina com o respectivo alvará de funcionamento.
	Comprovação de registro junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
Administradoras de planos de saúde	Requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública.
	Comprovação de possuir sucursal ou representação legal com dependência e escritório no Estado de Santa Catarina com o respectivo alvará de funcionamento.
	Cópia autêntica do estatuto da sociedade, da ata da última diretoria, do contrato social devidamente registrado e do alvará de funcionamento
	Cópia autêntica do registro definitivo do plano e dos produtos junto à SUSEP e ao Ministério da Saúde, respectivamente.
	Cópia autêntica do registro definitivo de funcionamento junto ao Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP
Financeiras	Requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública.
	Comprovação de possuir sucursal ou representação legal com dependência e escritório no Estado de Santa Catarina com o respectivo alvará de funcionamento, apresentando cópia autêntica do contrato de mandato, se representante legal.
	Cópia autêntica do estatuto da sociedade, da ata da última diretoria, do contrato social devidamente registrado e do alvará de funcionamento.
	Cópia autêntica da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central.

## ANEXO II

### QUANTIDADE DE CÓDIGOS DE DESCONTO POR ENTIDADE

<b>Nº CÓDIGOS</b>	<b>ENTIDADES</b>	<b>ESPECIFICIDADE</b>
2	Entidades de classe, associações e clubes constituídos exclusivamente de servidores públicos municipais	<b>1 (um) CÓDIGO</b> para contribuição ou prêmio mensal, cuja composição deverá ser fixada em percentual.
	Sindicais representativas de servidores públicos municipais	
	Administradoras de plano de saúde	<b>1 (um) CÓDIGO</b> para valores eventuais.
	Beneficentes	
1	Entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que operem com planos de pecúlio, saúde ou seguro de vida	<b>1 (um) CÓDIGO</b> para contribuição ou prêmio mensal, cuja composição deverá ser fixada em percentual.
	Entidades securitárias que operem com plano de seguro de vida	
2	Instituições financeiras	<b>1 (um) CÓDIGO</b> para desconto de financiamentos e/ou financiamentos habitacionais. <b>1 (um) CÓDIGO</b> para desconto de valores resultantes de convênios com administradoras de cartão de crédito